

Considerando:

* Ata 005 – Comissão Permanente de Licitação: *“Esta Comissão informa que, pelo teor do objeto deste certame, diligenciará junto aos responsáveis técnicos pertinentes e infra-firmados por este Poder Legislativo, no que concerne à documentação apresentada para atendimento do item 5.7.9 do Instrumento Convocatório.”*

* Item 5.7.9 Instrumento Convocatório: *“Atestado de Capacidade Técnica, operacional e profissional, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, nos termos do disposto no Art. 30, II, § 2º da Lei 8.666/1993, que comprove a aptidão da licitante e dos seus responsáveis técnicos para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades, prazos e em nível de complexidade igual ou superior às exigências dispostas no objeto da licitação, em conformidade com o Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, em especial, ao item 2.1.2;”*

* Item 2.1.2 Termo de Referência: *“Comprovar a capacidade técnica operacional da pessoa jurídica e técnica profissional do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração dos projetos, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Crea ou CAU, nos termos da legislação aplicável, de que tenha(m) executado serviços com complexidade igual ou superior a:*

Da análise:

EMPRESA GUSTAVO RAMOS VAHL:

Análise 1)

Item 2.1.2 Termo de Referência – Técnico profissional - I, b) e c):

Técnico profissional – I: A capacidade técnica do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto Arquitetônico executivo e dos projetos complementares, mediante a apresentação de certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Nova Câmara Municipal de Pelotas-RS – Especificação Técnica- R02 Página 13 de 69 Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, que deverá ser igual ou superior a:



b) ter elaborado projeto estrutural (concreto armado) e de estrutura metálica de edificação com área igual ou superior a 3.500m² (três mil e quinhentos metros quadrados);

c) ter elaborado projeto de fundações de edificação;

Observação da documentação encaminhada:

FOLHA 000836:

Atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco – Espírito Santo.

Profissional Engenheiro Civil Omar Soares de Faria Junior

Consta: Projeto de Cobertura – Estrutura Metálica – 16.225,40 m²

OBS: Não foi encontrado Estrutura em Concreto Armado. Não foi encontrado projeto de fundações de edificação.

FOLHA 000837:

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO 1968217.

Profissional Omar Soares de Faria Junior

Consta: Projeto de Cobertura – Estrutura Metálica – 16.225,40 m²

OBS: Não foi encontrado Estrutura em Concreto Armado. Não foi encontrado projeto de fundações de edificação.

Análise 2)

Item 2.1.2 Termo de Referência – Técnico profissional - I, inciso II:

II) Cada profissional poderá ser responsável por até 03 disciplinas.

Observação da documentação encaminhada:

OBS: O Profissional Engenheiro Eletricista Gustavo Ramos Vahl, consta como “único habilitado” para os projetos nas disciplinas: SPDA, Projeto Elétrico de Baixa Tensão, Projeto de Cabeamento Estruturado e Projeto de Alarme contra intrusão (folha 000836). Logo são 4 disciplinas, assim não atende o Inciso II, do Item 2.1.2. Não foi encontrado na documentação outro profissional que tivesse habilitação nestas 4 disciplinas.

ANÁLISE DA RESPOSTA AO DILIGENCIAMENTO EMPRESA GUSTAVO RAMOS VAHL:

Com relação a informação sobre o projeto de Estrutura Metálica possuir "5 vezes mais área que o solicitado", informa-se que não foi questionado nada em relação a esta disciplina, e sim sobre Estrutura de concreto e fundações, que correspondem a disciplinas diferentes. Desta forma, a aptidão para executar determinada disciplina não necessariamente equivale as demais.

Com os documentos, encaminhados pela licitante, não é possível analisar a complexidade estrutural do muro de contenção mencionado. Tecnicamente pode-se presumir que os esforços existentes em um muro de contenção são diferenciados dos esforços que existirão e definirão o Projeto de Fundação da Estrutura que está sendo proposta para Casa Legislativa, tendo como base o ANTEPROJETO já realizado e que foi disponibilizado no próprio Edital 001-2022. Ainda, o edital foi claro ao solicitar especificamente a necessidade de técnicos que comprovassem através de certidões com atestados técnicos aptidões para as disciplinas de Concreto armado e fundações, estas, de grande relevância para o desenvolvimento do projeto em questão.

Na CAT – CREA/RS, apresentada é mencionado ESTRUTURAL – MURO DE CONTENÇÃO - 37 m². A unidade mencionada no CAT está em (m²) e difere do Atestado da Pref. de Barra de São Francisco. Observa-se também, neste CAT, que não é mencionado o material que foi executado o muro de contenção. Ainda, reforçamos que o fato de possuir muro de contenção não supre a solicitação de projeto de fundação conforme indicado no edital em questão.

Não existe questionamento a habilitação da Arquiteta e Urbanista Karoline Bohm. Apenas tendo como base as exigências constantes do Item 2.1.2, do Termo de Referência, Técnico profissional - I, inciso II, que diz: "cada profissional poderá ser responsável por até 03 disciplinas" e, considerando, que não existe na documentação apresentada nenhum outro profissional, além do Eng. Eletricista Gustavo Ramos Vahl, com Atestado e CAT, para as disciplinas de: SPDA; Projeto Elétrico de Baixa Tensão; Projeto de Cabeamento Estruturado; e Projeto de Alarme contra intrusão, este estaria sendo responsável por 04 disciplinas, o que não atende ao edital.

Portanto a comissão técnica opina pela Inabilitação da empresa Gustavo Ramos e Vahl, por não atender todos os itens solicitados em edital, mantendo-se assim a isonomia na análise com as demais licitantes.



001221

EMPRESA TEIXEIRA RIBEIRO ENGENHARIA EIRELI:

Análise 1)

Item 2.1.2 Termo de Referência – Técnico profissional - I, j):

Técnico profissional – I: A capacidade técnica do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto Arquitetônico executivo e dos projetos complementares, mediante a apresentação de certidão(ões) fornecida(s) por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Nova Câmara Municipal de Pelotas-RS – Especificação Técnica- R02 Página 13 de 69 Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, que deverá ser igual ou superior a:

j) ter elaborado projeto de sonorização de edificação;

OBS: Não foi encontrado na documentação encaminhada profissional com Atestado de Capacidade Técnica e CAT, para o projeto de Sonorização.

Análise 2)

Item 2.1.2 Termo de Referência – Técnico profissional - I, inciso II:

II) Cada profissional poderá ser responsável por até 03 disciplinas.

Observação da documentação encaminhada:

OBS: A Profissional Engenheira Civil Flávia Mariza Torres Teixeira, consta como “único habilitado” para os projetos nas disciplinas: Projeto Arquitetônico, Coordenação e Compatibilização; Projeto Estrutural; Projeto de Fundações; e Projeto Hidrosanitário (folhas 001095, 001102, 001104, 001109, 001120, 001126, 001128 e 001132). Logo são 4 disciplinas, assim não atende o Inciso II, do Item 2.1.2. Não foi encontrado na documentação outro profissional que tivesse habilitação nestas 4 disciplinas.

ANÁLISE DA RESPOSTA AO DILIGENCIAMENTO EMPRESA TEIXEIRA RIBEIRO ENGENHARIA EIRELI:

Esta empresa não respondeu ao diligenciamento realizado pela comissão técnica, o qual visou oportunizar o esclarecimento sobre a análise técnica.

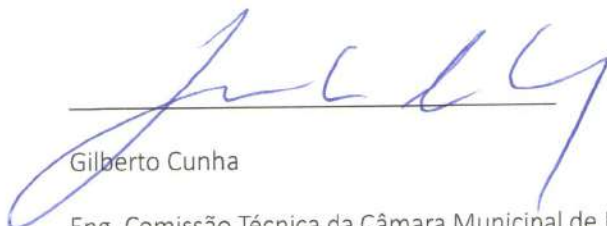
Portanto a comissão técnica opina pela Inabilitação da empresa Teixeira Ribeiro Engenharia Eirelli, por não atender todos os itens solicitados em edital, mantendo-se assim a isonomia na análise com as demais licitantes.

Pelotas, 02 de dezembro de 2022



Tais Mendes de Freitas Prevedello – Representante Legal

Mendes E Prevedello Arquitetura e Engenharia Ltda. - CNPJ:11.921.585/0001-07



Gilberto Cunha

Eng. Comissão Técnica da Câmara Municipal de Pelotas – RS



Página 5 de 5

001223